



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 026/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Municipal nº. 026/2025 tem como primícias autorizar o executivo municipal a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste SP, para repasse mensal de recursos federais, os quais são repassados ao Município por intermédio do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, para custear a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no âmbito do SUS, garantindo atenção integral a saúde dos munícipes.

Os repasses de recursos federais estão condicionados à apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, no valor mensal estabelecido pelo Teto MAC de R\$ 40.978,76 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), com vigência de 60(sessenta) meses.

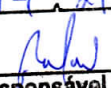
O último convênio teve término da vigência em 06/06/2025, entretanto como trata-se de serviço de caráter continuado por tratar-se de SUS, cujo os repasses continuam sendo creditados em conta ao Município e a finalidade já é definida para custear atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais informados no sistema SIA/SIHD do DataSUS, para dar continuidade e formalização de um novo convênio, encaminhamos o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de julho de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2271/2025</u>
Em	<u>25/07/25</u>
Horário	<u>14:21</u>
	
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 026/2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste/SP e dá outras providências".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para fins do disposto no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Art. 184-A da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, embasados na Lei Orgânica Municipal, no disposto no inciso VII do Artigo 30 e nos Artigos 196, 198 § 1º, 199 § 1º da Constituição Federal; Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e alterações, Decreto Estadual nº 53019, de 20 de maio de 2008, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, visando integra-la ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, garantindo atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, está inserida, cujos serviços estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada PPI e que serão ofertados com fundamento nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde SUS.

Parágrafo Único: Os referidos serviços compreendem a utilização pelos usuários do Sistema Único de Saúde SP, da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d Oeste SP, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% dos leitos ou serviços prestados.

Artigo 2º - O termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e discriminará atribuições, responsabilidades, direitas e obrigações das partes signatárias.

Artigo 3º - Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - O termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir de 07/06/2025.

Parágrafo Único – Fica autorizado o repasse das respectivas parcelas mensais, desde a data prevista no caput do artigo.

Pedro



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmcstrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 5º - A Irmandade da Santa Casa de Estrela D' Oeste SP, receberá mensalmente, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos para a cobertura de serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

I – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$ 219.627,00 (Duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais) correspondentes a R\$ 18.302,25 (Dezoito mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

II – As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização de 64 AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ 272.118,12 (Duzentos e setenta e dois mil e cento e dezoito reais e doze centavos), correspondentes a R\$ 22.676,51 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

Parágrafo Segundo: O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 40.978,76 (quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), que correspondente a estimativa anual de R\$ 491.745,12 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), serão repassados mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, de acordo com o percentual de cumprimento das metas fiscais pactuadas no Plano Operativo.

Parágrafo Terceiro - O Plano Operativo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão, supressão de procedimentos médico-hospitalares ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde – DRS e deverá ser encartado no respectivo processo de convênio ou de celebração de contrato.

Parágrafo Quarto: A execução dos aludidos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais constam no seguinte classificação de despesa do orçamento:

02 Poder Executivo Municipal

02.06 Secretaria de Saúde

02.06.01 Secretaria de Saúde

10.302.0006.2134.0000 Repasse às Entidades do Terceiro Setor

Fonte de Recursos: **05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

Código de aplicação : 302.000 Atenção de Média/Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.50.43 – Subvenções sociais

Artigo 6º - As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

Artigo 7º - Deverá constar no Termo de Convênio a vedação total de cobrança do usuário do sistema S, por qualquer serviço prestado.

Revis



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 8º - O Setor Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas pertinentes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de julho de 2025.

